



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 320 DE 20 DE
JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, PARA ESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO FATO GERADOR DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 318, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

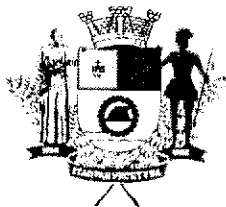
Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, no que se refere apenas ao presente exercício financeiro, o prazo para ocorrência do fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, constante do artigo 12 da Lei Complementar nº 318, de 21 de dezembro de 2.020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de julho de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de junho de 2.021,
460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 628/2021-GB
Ref. Mensagem Projeto de Lei

Itaquaquecetuba, 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, novamente, o prazo para início do fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos, instituída através da Lei Complementar Municipal n.º 318, de 21 de dezembro de 2020.

A nova prorrogação justifica-se pelo fato de que não obstante já tenha sido prorrogada por 90 dias, as condições de desfavorabilidade da maioria da população de Itaquaquecetuba ainda persistem, justamente pela situação imposta pela Pandemia de Covid-19 (OMS), sendo inclusive reconhecido por calamidade pública nas três esferas do Executivo.

Destarte, não resta alternativa, senão requerer a essa Egrégia Câmara Municipal, ante as razões supracitadas, uma nova prorrogação do prazo de início do fato gerador da referida taxa, instituída pela Lei Complementar alhures, a fim de minimizar, ainda que de forma temporária os efeitos das condições da maioria de nossa população, que, lembrando, é uma das mais sofridas do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DAVID RIBEIRO DA SILVA
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

29/06/2021
17021